



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 03
A 05 DE NOVEMBRO DE 2020
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio
Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco
Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de
Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos
Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 03 de novembro (terça-feira) e não havendo
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000680-72.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO
LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** JESSÉ MACHADO
FIORESE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL
DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA
UNIÃO - PORTO ALEGRE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do
Habeas Corpus e concedeu a Ordem para, confirmando a liminar
deferida, conceder a liberdade provisória ao Paciente JESSÉ MACHADO
FIORESE, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES
MATTOS.

HABEAS CORPUS Nº 7000674-65.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO
PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** MIRIAN DIAS MOREIRA
E SILVA. ADVOGADOS: JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI e JÚLIO CEZAR
DA SILVA FAGUNDES. **IMPETRADO:** COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR
- SUDESTE - MINISTÉRIO DA DEFESA - SÃO PAULO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020**
18:45:13.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**
STM, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **173a145bea0**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, por ausência de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000084-88.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** GERSON JOSE TEIXEIRA BEZERRA, GEORGE LUIS DA SILVA ALVES e ELVIS OLIVEIRA DE CALDAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo do ex-Cb Ex GEORGE LUIS DA SILVA ALVES, para manter **in totum** a sentença condenatória, e deu provimento parcial aos Recursos dos Civis GERSON JOSÉ TEIXEIRA BEZERRA e ELVIS OLIVEIRA DE CALDAS para, mantendo a sentença **a quo**, tão somente alterar o regime inicial de cumprimento da pena do semiaberto para o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, na forma do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento parcial aos Apelos defensivos, mantinham a condenação dos réus e reduziam a pena imposta ao ex-Cb GEORGE LUIS DA SILVA ALVES para 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do CP comum, a ser cumprida em regime prisional inicialmente fechado, com a detração penal, e sem o direito de recorrer em liberdade, em face dos mesmos motivos e fundamentos expendidos na prisão preventiva decretada; e a GERSON JOSÉ TEIXEIRA BEZERRA e a ELVIS OLIVEIRA DE CALDAS para 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, com o direito de recorrer em liberdade, o regime prisional inicialmente aberto, e sem o benefício do **sursis**, por expressa vedação legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

AGRAVO INTERNO Nº 7000592-34.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** MARCIO DAVID DE ABREU PIMENTA. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DANTAS DE SOUZA LEAO, PAULO ROBERTO DE SOUZA LEAO JUNIOR e ANA LUIZA RIBEIRO JÁCOME DE SOUZA LEÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão Monocrática que negou seguimento à Revisão Criminal nº 7000505-78.2020.7.00.0000,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

nos termos do inciso V do art. 13 do RISTM, por ser manifestamente incabível, em face da ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade exigidos pelos arts. 550 e 551, ambos do CPPM, na forma do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

AGRAVO INTERNO Nº 7000658-14.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** RAFAEL THALES DE FREITAS. ADOGADO: CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO. **AGRAVADO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao presente Agravo Interno, mantendo inalterada a Decisão monocrática proferida nos autos da Revisão Criminal nº 7000521-32.2020.7.00.0000, que não conheceu da Revisão, por ser incabível, e lhe negou seguimento, com fulcro no art. 13, inciso V, do RISTM, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 551 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000684-12.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA. ADOGADOS: IEDA RIBEIRO DE SOUZA e RUYTER DE MIRANDA BARCELOS. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao presente Agravo Interno, mantendo inalterada a Decisão monocrática proferida nos autos da Revisão Criminal nº 7000443-38.2020.7.00.0000, que não conheceu da Revisão, por ser incabível, e lhe negou seguimento, com fulcro no art. 13, inciso V, do RISTM, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 551 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000657-29.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTES:** THIAGO FONSECA LIMA e ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. ADOGADOS: ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO e HELENO CESAR DA SILVA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, tão somente para sanar a omissão quanto ao pedido de devolução dos bens apreendidos durante a prisão em flagrante, sem qualquer efeito infringente, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000686-79.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** ALFREDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR. ADOGADOS: MONIQUE CANEDO LOUREIRO e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

RAQUEL MACHADO DE ANDRADE. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000705-85.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE**: PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO. ADVOGADO: GABRIEL ALBUQUERQUE DANTAS DA SILVA. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do Ten Cel Ex PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO, por inexistir omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 141 do RISTM.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000660-81.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REQUERIDO: VICTOR DE ARAUJO DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu da Correição Parcial e deferiu o pedido formulado pelo presentante do Ministério Público Militar, para cassar a Decisão ora combatida e determinar o regular prosseguimento do Processo de Deserção 7000184-13.2020.7.01.0001/RJ, em trâmite perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, indeferiram o pedido de Correição Parcial e mantinham inalterada a Decisão que sobrestou a Ação Penal Militar nº 7000184-13.2020.7.01.0001. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000704-03.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REQUERENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO**: WELINGTON MOREIRA DE MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento à Correição Parcial interposta pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a Decisão do MM. Juiz Federal Substituto da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 30 de setembro de 2020, proferida nos autos do Ação Penal Militar nº 7000177-12.2020.7.11.0011, que indeferiu a oitiva do Presidente do Auto de Prisão em Flagrante, Asp Of MATEUS LEITE DE ALBUQUERQUE, determinando o deferimento da produção de prova testemunhal requerida, nos termos do artigo 417, § 4º, do Código de Processo Penal Militar, na forma do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000347-23.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATHEUS GEORGE MOREIRA DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da União da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da IPD nº 7000189-35.2020.7.01.0001, decretar a prisão preventiva do ex-MN MATHEUS GEORGE MOREIRA DE LIMA, com fulcro nos arts. 254, 255, alíneas "d" e "e", e art. 271, todos do CPPM, determinando, em consequência, a expedição do respectivo Mandado de Prisão, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000610-55.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida contra JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, denunciado como incurso no art. 343, c/c o art. 9º, inciso I, ambos do Código Penal Militar, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7001007-51.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença que condenou o Civil



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOSO à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no artigo 251, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições especificadas no **Decisum**, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de o Acusado vir a cumprir a reprimenda que lhe é imposta, com supedâneo no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, e absolviam RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOSO da prática do delito previsto no art. 251, **caput**, do Código Penal Militar, com fulcro nos art. 439, alíneas "d" e "e", do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000066-67.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** NILTON GUEDES DA SILVA. ADVOGADOS: FLÁVIO LUIS SOARES TEIXEIRA, NELSON BASTOS FARIAS e JAQUELINE QUEIROZ ALVES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, e de ofício, não conheceu do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, por falta de interesse de agir, mantendo a Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rejeitava a preliminar e conhecia do Apelo interposto pelo Órgão ministerial. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000139-39.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VAGNER GOULART DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Apelo do MPM para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o Acusado à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no artigo 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de vir a cumprir a reprimenda que ora lhe é imposta e designando Juízo de origem para a realização da Audiência Admonitória, nos termos do voto do Relator



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH conheciam e negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000454-67.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MARLON ISAIÁS CHERINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar réus civis. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), por outras razões, acompanhou o voto do Ministro Relator para rejeitar a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, em razão de a matéria se encontrar preclusa. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7001288-07.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** YUAN HENRIQUE DOS SANTOS SOARES. ADVOGADOS: ANNA CAROLINA ANTUNES MADUREIRA e JOÃO EDILSON DA SILVA RAMALHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo, mas, **por maioria**, apenas para transformar a pena de prisão em detenção, restando mantidos, pois, todos os demais termos da Sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CELSO LUIZ NAZARETH conheciam e davam provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída do ex-Sd FN YUAN HENRIQUE DOS SANTOS SOARES para, mantida a condenação à pena de 6 (seis) meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 265, c/c o art. 266, ambos do CPM, conceder-lhe o perdão judicial, e declaravam, portanto, extinta sua punibilidade. O Ministro ARTUR



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000589-79.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

EMBARGANTE: RAFAEL SOARES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela DPU, para manter o Acórdão proferido na Apelação nº 7001338-33.2019.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e davam provimento aos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o v. Acórdão e absolver o ex-Sd Aer RAFAEL SOARES RODRIGUES do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000302-19.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JHONATAN DA SILVA CARDOZO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JHONATAN DA SILVA CARDOZO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa e conheceu do Apelo ministerial por ser tempestivo e atender aos demais requisitos de admissibilidade; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis, arguida pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Sentença do CPJ Aer da Auditoria da 12ª CJM, condenar JHONATAN DA SILVA CARDOZO, como incurso no delito do art. 315, c/c a pena prevista no art. 311, ambos do CPM, à reprimenda de 2 (dois) anos de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

reclusão, concediam-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designavam o Juízo **a quo** para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, fixavam o regime inicial aberto para eventual cumprimento da reprimenda privativa de liberdade, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e com o direito de recorrer em liberdade, a teor do disposto no art. 527 do CPPM. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000561-14.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** ALEX SOUZA DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria para, **no mérito, por maioria**, negar-lhe provimento, a fim de manter o r. Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado e de Nulidade para desconstituir o Acórdão hostilizado e fazer prevalecer o voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que declarava a falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade, e determinavam o sobrestamento do feito até a captura ou apresentação voluntária do desertor ALEX SOUZA DE MOURA. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000233-84.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e EULER SANTOS PINHEIRO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E EULER SANTOS PINHEIRO. ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva de não conhecimento do Recurso interposto pelo MPM, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, negou



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

provimento ao Recurso da Defesa e deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar parcialmente a Sentença **a quo** e condenar o réu, 2º SG EULER SANTOS PINHEIRO, à pena de 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias, unificada em 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias, ambas de detenção, como incurso, em continuidade delitiva, por 2 (duas) vezes, no crime militar de abandono de posto, na forma dos arts. 195, 70, incisos II, "I"; e 79, todos do CPM, c/c o art. 70, do CP; concedeu ao réu o direito de recorrer em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, e fixou o regime prisional aberto para o eventual cumprimento de pena, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao Recurso de EULER SANTOS PINHEIRO para, relativamente à segunda imputação, absolvê-lo do crime previsto no art. 195 do CPM, com base no art. 439, alínea "b", do CPPM, e negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para, relativamente à primeira imputação, manter a Sentença absolutória, por seus próprios fundamentos. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000471-40.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: ISRAEL FELIPE DE JESUS NOBRE. ADVOGADOS: RODRIGO STUDART WERNIK e KARINNE FERNANDA NUNES MOURA WERNIK.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do processo em razão de prova ilícita, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pelo S1 Aer ISRAEL FELIPE DE JESUS NOBRE, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000428-69.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso de Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA conheciam e davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada e absolver, com base no art. 439, alínea "e", do CPPM, o ex-Sd Ex CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA da conduta descrita no art. 290, **caput**, do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000127-25.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** JADERTON ALMEIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada de ofício, pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, de falta de condição de prosseguibilidade para o apelo do ex-Sd Ex JADERTON ALMEIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar e concediam **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o arquivamento do processo sem renovação.

No mérito, o Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial à Apelação defensiva para, mantendo a condenação aplicada ao ex-Sd Ex JADERTON ALMEIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, fixar-lhe o regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, para o cumprimento da pena, e concedeu-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, **ex vi** do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", designando, desde já, o Juízo da Auditoria da 9ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

APELAÇÃO Nº 7000234-69.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: RIVADÁVIA PEREIRA DA CUNHA. ADVOGADOS: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES e ODILON VIEIRA NETO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000297-94.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WEMERSON APARECIDO PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO: LEONARDO THEODORO HERMANN KRAUSE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo Ministerial para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o ex-Sd Ex WEMERSON APARECIDO PEREIRA DE SOUZA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com direito ao benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena **in concreto**, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, 129 e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000635-68.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela DPU, porém, **no mérito, por maioria**, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantida a Sentença condenatória de primeiro grau imposta ao Sd EV



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, restabelecer a pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art.187 do Código Penal Militar, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do art. 67 do CPM, mantidos o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições estabelecidas pelo Juízo **a quo**, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000206-04.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** JORGE MARCELO RIBEIRO, JONATHAN MATIAS LIMA DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO LEITE PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: ROBERTO FUNEZ GIMENES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade absoluta do Processo suscitada pela PGJM, a partir dos atos de instrução processual conduzidos monocraticamente, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa do 1º Ten Ex CARLOS EDUARDO LEITE PINTO e do ex-Sd Ex JONATHAN MATIAS LIMA DOS SANTOS, por falta de amparo legal. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do ex Sd Ex JONATHAN MATIAS LIMA DOS SANTOS, para absolvê-lo das imputações descritas no art. 303, **caput**, do CPM, e no art. 288 do CP, com fundamento, **por maioria**, no art. 439, alínea "e", do CPPM. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa do Sgt Ex R/1 JORGE MARCELO RIBEIRO, para desclassificar a conduta praticada para o delito previsto no art. 254 do CPM, condenando-o à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, com **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, **por unanimidade**, deu provimento ao seu Apelo, para absolvê-lo da prática do crime previsto no art. 288 do CP comum, com fulcro, **por maioria**, no art. 439, alínea "e", do CPPM, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena. Posteriormente, o Tribunal, **por unanimidade**, deu parcial provimento ao Apelo da Defesa em relação ao 1º Ten Ex CARLOS EDUARDO LEITE PINTO, para absolvê-lo da prática do crime previsto no art. 288 do CP comum, com fulcro, **por maioria**, no art. 439, alínea "e", do CPPM, e, **por maioria**, mantendo a sua condenação como incurso no art. 303, § 1º, do CPM, c/c art. 71 do CP, reduziu a sua pena para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), quanto ao ex-Sd Ex JONATHAN MATIAS LIMA DOS SANTOS, em relação a ambos os delitos (art. 303, **caput**, do CPM; art.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

288 do CP), dava provimento ao seu Apelo, para absolvê-lo de ambas as condutas, com fulcro no art. 439, alínea "a", do CPPM; quanto ao 3º Sgt R/1 JORGE MARCELO RIBEIRO, em relação ao delito de peculato (art. 303, **caput**, do CPM), dava provimento parcial ao seu Apelo, para manter a pena-base em 3 (três) anos de reclusão, excluir a agravante prevista no § 1º do art. 303, excluir a incidência da exasperação da pena pela continuidade delitiva (art. 71, **caput**, do CP); reduzia a pena final a 3 (três) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente aberto (art. 33, § 1º, "c", e § 2º, "c", do CP), mantinha a imposição da pena acessória de exclusão das Forças Armadas (art. 102 do CPM), em razão da manutenção do **quantum** acima de 2 (dois) anos e mantinha a negativa à concessão de **sursis**, por não cumprimento com os requisitos do art. 84 do CPM; em relação ao crime de associação criminosa (art. 288 do CP), dava provimento ao seu Recurso, para absolver o Apelante da prática delituosa, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, por atipicidade da conduta; quanto ao 1º Ten Ex CARLOS EDUARDO LEITE PINTO, em relação ao delito de peculato (art. 303, **caput**, do CPM), dava provimento parcial ao seu Apelo, para manter a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão; excluir a majorante prevista no § 1º do art. 303, manter a exasperação da pena-base pela continuidade delitiva (art. 71, **caput**, do CP) na fração máxima de 2/3, reduzia a pena final de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente semiaberto (art. 33, § 1º, "b", e § 2º, "b", do CP), e mantinha a negativa à concessão de **sursis**, por não cumprimento com os requisitos do art. 84 do CPM; em relação ao crime de associação criminosa (art. 288 do CP), dava provimento ao seu Apelo, para absolver o Apelante da prática delituosa, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, por atipicidade da conduta. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido. Na forma regimental, o Advogado da Defesa, Dr. Roberto Funez Gimenes, fez juntada de manifestação oral por mídia eletrônica.

APELAÇÃO Nº 7000985-90.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, FRANCISCO HILDEBERTO BATISTA e FRANCISCO CARLOS BARROS PASSOS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, FRANCISCO HILDEBERTO BATISTA e FRANCISCO CARLOS BARROS PASSOS. ADVOGADOS: MARA CARINA CALDEIRA LOPES, ANTONIO DELANO SOARES CRUZ, MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO e JOSÉ MARIA RODRIGUES BEZERRA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

provimento aos Apelos defensivos e, **por maioria**, deu provimento ao Apelo ministerial, para condenar o SO RRm FRANCISCO HILDEBERTO BATISTA e FRANCISCO CARLOS BARROS PASSOS, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, por dezessete vezes, c/c o art. 71 do CP, à pena final de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicialmente semiaberto, ambos com o direito de recorrer em liberdade, impondo-se ao condenado militar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com fundamento no art. 102 do CPM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ mantinham a Sentença recorrida no tocante à condenação pelo delito de corrupção passiva (art. 308, § 1º, do CPM), por 2 (duas) vezes, em continuidade delitiva; e davam provimento parcial ao Apelo Ministerial para condenar o SO RRm FRANCISCO HILDEBERTO BATISTA e o civil FRANCISCO CARLOS BARROS PASSOS pelo cometimento do crime tipificado no art. 308, § 1º, c/c o art. 53, § 1º, ambos do CPM, por mais 7 (sete) vezes, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, totalizando 9 (nove) condutas, tornando a sanção definitiva em 4 (anos), 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, na forma do art. 71 do CPB, deixavam de conceder o benefício do **sursis**, com fulcro na vedação do art. 84 do CPM, considerando a reprimenda privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, fixavam o regime prisional inicialmente semiaberto (art. 33, § 2º, alínea "b", do CP Comum), com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000528-24.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** VICTOR ALEXANDRE SILVA DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000532-61.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.

EMBARGANTE: MARIAH RAFAELA CORDEIRO GONZAGA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela defesa para, reformando o acórdão ora recorrido, fazer prevalecer o voto divergente proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000213-93.2020.7.00.0000, que rejeitou parcialmente a Denúncia ofertada contra a Civil MARIAH RAFAELA CORDEIRO GONZAGA DA SILVA, no tocante à imputação da prática do delito de ameaça (art. 223, **caput**, do CPM) contra o ex-Soldado Fuzileiro Naval (SD FN) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS. Relator para Acórdão Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 05 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 09 a 12/11/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/11/2020 18:45:13**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316f192d8**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/11/2020 13:50:30**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173a145bea0**.